



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.287, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL.

BOLESLAU ROQUE SCHALANSKI, Prefeito Municipal de
Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo
10 da Lei Orgânica do Município, a Câmara aprovou e eu sancio
no e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Poder executivo Municipal, autori-
zado a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul,
com a finalidade de contabilizar a receita proveniente da
Atualização Monetária pertencente ao Município, do produto da
Arrecadação pelo Estado, do Imposto sobre a Circulação de Mer-
cadorias e serviços e de Multas por infrações de trânsito, to-
talizando no mês de novembro de 1992 em Cr\$89.612.797,73 (oi-
tenta e nove milhões, seiscentos e doze mil, setecentos e no-
venta e sete cruzeiros e setenta e três centavos).

Art.2º - O valor do Crédito descrito no artigo an-
terior, desta Lei, será utilizado no encontro de Contas do
Município, com as empresas prestadoras de serviços, CEEE, COR-
SAN e CRT, a fim de amortizar o Saldo Devedor do Município com
as mesmas.

Art.3º - Fica também autorizada a retenção pelo Es-
tado, de 06 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas da
quota de arrecadação do ICMS pertencente ao Município, a fim
de garantir o pagamento do Saldo Devedor Remanescente após o
encontro de contas com as prestadoras de serviços referidas
no artigo anterior, a partir do mês de fevereiro de 1993.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, es-
ta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MIS-
SÕES, 30 de dezembro de 1992.

Boleslau
BOLESLAU ROQUE SCHALANSKI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DAMIÃO POZWARDOWSKI
SECRETÁRIO DA FAZENDA